autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-257 de 2017
KAREL [illegible] DE
Assistente [illegible]entar
RF [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 AGO. 2017

PROJETO DE LEI Nº PL 257/2017

04 OUT. 2017

Denomina a EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus, a atual EMEF Infante Dom Henrique da Diretoria Regional de Educação da Penha, e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada a EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus, a antiga EMEF denominada Infante Dom Henrique, situada na Rua Comendador Nestor Pereira, nº 285, Canindé, São Paulo-SP, CEP: 03034-070, da Diretoria Regional de Educação – Penha.

Art. 2º - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Sala das sessões, 18 de Abril de 2017.

TONINHO VESPOLI (PSOL/SP)

Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
25 ABR 2017
SGP. 42

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 25 e folha de informação sob nº 26 26/04/17

Ass:_____

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROTOCOLO
Projeto nº 01-257 de 2017
Assinatura Parlamentar
RF 141.694

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 8º da Lei Municipal de nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada.

Ocorre que a atual denominação, EMEF Infante Dom Henrique não mais condiz com a realidade de ocupação do bairro, que outrora tinha reconhecida ocupação portuguesa, razão que a própria comunidade escolar realizou extensa discussão, com o parecer da Secretaria de Educação do Município de São Paulo, desta forma, com apresentação de outros nomes a serem substituídos, fora realizado campanha e por fim na votação que resultou no nome escolhido para homenagear a comunidade a Sra. Carolina Maria de Jesus.

Assim, segue a história da homenageada que justifica sua trajetória de vida pela Educação.

Nasceu na comunidade rural de Sacramento, Minas Gerais. As dificuldades começam já em sua data de nascimento, 14 de março, que é aproximada. O ano era 1914 e, naquela época, registrar uma criança negra era uma tarefa difícil para as famílias, sobretudo pela questão financeira. Seus pais eram analfabetos e a colocaram em uma escola, mas ela só estudou por dois anos. Esse curto período acadêmico foi o suficiente para que Carolina se apoderasse das palavras de uma forma única.

Ainda adolescente, era repreendida pela curiosidade excessiva e rejeitada por não se enquadrar nos padrões destinados erroneamente às mulheres negras da época: o lugar dos bastidores, sem privilégios e sem protagonismo. Carolina Maria desejava ir além, queria usar a literatura para fugir daquela realidade desumana e tomar as rédeas de sua vida para si.

E, seguindo esse pensamento, ela se mudou para São Paulo em 1947, período em que as primeiras favelas eram levantadas na capital paulista.

Chegando em São Paulo, se deparou com a face excludente da cidade grande e, junto a isso, presenciou questões que se estendem até os dias de hoje. Uma parte muito importante na discussão acerca do feminismo atual é o reconhecimento das especificidades pertencentes a cada contexto. A opressão sofrida por uma mulher branca de classe média não é igual à sofrida por uma negra moradora da favela. Naquela época, Carolina já tinha um olhar cuidadoso em relação a isso, presenciando não só os abusos sofridos pelas periféricas, como refletindo sobre a questão da solidão da mulher negra.

Nunca se casou, pois não queria se tornar refém de um relacionamento que a limitasse ou maltratasse. Com os diversos casos de agressão dos quais tinha notícia, ela sabia que, por mais que a ausência de um companheiro machucasse, não valeria a pena correr o risco de se deixar controlar por um homem. Mendigar amor e ainda apanhar não eram coisas que ela queria para si.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. nº 03 do anexo
Proj. nº 01-257 de 2017
DE
mentar

Carolina Maria trabalhou como empregada doméstica na casa de um médico. Usava seus dias de folga para explorar a extensa biblioteca que o patrão cultivava, e assim começou a construir um rico repertório literário. Em 1948, após um envolvimento passageiro, descobriu que estava esperando uma filha e acabou perdendo o emprego. Grávida e desempregada, Carolina se tornou catadora de papel e construiu um pequeno barraco na favela do Canindé para conseguir sobreviver.

Quando Carolina Maria traz para sua produção a descrição da própria realidade, ela também coloca, automaticamente, o cotidiano de diversas outras pessoas periféricas nas páginas de um livro. Isso fatalmente as tira de uma situação invisibilizada, tornando-as mais fortes e confiantes. Caminhando ao lado disso, está a consciência de negritude que ela carregava consigo. Em um contexto racista no qual se descobrir negra é doloroso, construir as páginas e a vida com orgulho da sua cor, de seu corpo, da textura do cabelo e valorizando sua própria produção intelectual, reconhecendo-a como algo valoroso e rico, era um ato rebelde de Carolina.

E isso se estende como ferramenta de mobilização e empoderamento até os dias de hoje. Seu papel como poetisa, autora de uma produção forte e uma sensibilidade literária grandiosa, deve ser reconhecida tanto quanto o dos autores cobrados em listas de vestibulares ou lidos e incentivados em sala de aula.

Por essa, razão espera dos Nobres Vereados atender o pedido da comunidade escolar e realizar essa grande homenagem a primeira escritora negra do Brasil – Carolina Maria de Jesus.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

do anexo
do proc. nº 01-257 de 2017
KARD. DE
Assistente Parlamentar

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação – Penha
EMEF Infante Dom Henrique
Rua Comendador Nestor Pereira, 285, Canindé, São Paulo-SP
CEP: 03034-070 – Fones: 3326-4575 / 3313-1988

Ofício nº 003/2017

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Vereador,

A direção da EMEF Infante D. Henrique na figura do seu diretor, o Sr. ***Cláudio Marques da Silva Neto***, vem por meio deste solicitar de V. Sa. a criação de Projeto de Lei propondo a alteração de nome da **EMEF Infante Dom Henrique** para **EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus**, conforme disposto no Artigo 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

Informamos que o processo de mudança de nome da escola é decorrente do trabalho com o tema ***identidades***, no âmbito do Projeto Político Pedagógico, intitulado "Valores que não têm preço", no ano de 2016, cuja proposta foi apresentada na reunião de organização escolar de fevereiro daquele mesmo ano, de modo que a própria identidade da escola foi posta em questão e discutida com a comunidade ao logo do ano.

De acordo com o discutido na comunidade escolar, o nome Infante Dom Henrique não condiz mais com a realidade de ocupação do bairro, que outrora tinha reconhecida ocupação portuguesa. Atualmente, o bairro comporta outras características, com influência e presença maior de pessoas oriundas de várias regiões do

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 03 do ap...
do proc. nº 01-257 de 2017
KARE... L... DE DE
...entar
...01...94

características, com influência e presença maior de pessoas oriundas de várias regiões do Brasil ou de outros estados da Região Sudeste, como é o caso da escritora ~~nota~~ homenageada, bem como de países de língua hispânica e árabe, especialmente da Bolívia e da Síria.

Esclarecemos que processo respeitou o rito democrático de ampla consulta à comunidade escolar, e transcorreu de fevereiro a novembro de 2016, culminando na aprovação unânime dos membros do Conselho de Escola, em reunião realizada no dia vinte e cinco de novembro. Alunos, profissionais e membros do Conselho de Escola votaram em nomes indicados por esses mesmos segmentos, em processo eleitoral que proclamou o seguinte resultado: Ariano Suassuna (11%), Escritora Carolina Maria de Jesus (41%), Frida Kahlo (16%) e Patrícia Galvão (32%).

Informamos, ainda, que este processo é de ciência da Diretoria Regional de Educação – Penha e da Secretaria Municipal de Educação, como consta às fls. nº 17 e 19, respectivamente.

Diante do exposto, solicito urgência na elaboração e tramitação do Projeto de Lei, de modo que ele seja finalizado o mais rápido possível, para que a comunidade escolar possa homenagear esta escritora que residiu nesta mesma comunidade, sendo, portanto, parte de sua história.

Atenciosamente,

Cláudio Marques da Silva Neto
Diretor de Escola
RF 690.835.7

A Toninho Vespoli
Exmo. Vereador do Município de São Paulo
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900
Andar: 3º, Sala: 304, Telefone: 3396-4655

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 06 do anexo
do proc. nº 01-257 de 2017
KARE[illegible] I. ANDR[illegible] DE
Assistente Parlamentar
RF 104.094

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

D.R.E. PENHA
20 JAN 2017
EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação da Penha
EMEF Infante Dom Henrique

Memorando **TID Nº 15881165**

Remetente	Referência	Data
EMEF Infante Dom Henrique	177/2016	06/12/2016

Destinatário:	Assunto:
DRE – PE / Supervisão	Mudança do nome da escola

Senhor Supervisor,

Pelo presente, informamos a finalização do processo de mudança de nome da escola, iniciado em fevereiro do corrente ano e finalizado com o referendo do Conselho de Escola, em reunião realizada no dia 25/11/2016, conforme documentação em anexo.

Informamos que o processo de mudança de nome da escola decorre do trabalho com o tema ***identidades***, o qual foi o primeiro tema trabalhado no Projeto Político Pedagógico "Valores que não têm preço", no ano de 2016, bem como este processo transcorreu nos marcos da democracia direta. Alunos, profissionais e membros do Conselho de Escola votaram em nomes indicados, de modo que as cédulas eleitorais foram compostas pelos seguintes nomes: Ariano Suassuna (11%), Escritora Carolina Maria de Jesus (41%), Frida Kahlo (16%) e Patrícia Galvão (32%).

Solicitamos que esta DRE dê encaminhamento ao processo e que posteriormente envie à Secretaria Municipal de Educação, para que esta remeta à Câmara Municipal a fim de que seja concretizada a mudança de nome desta escola, que, por meio de Projeto de Lei, deixará de ser denominada ***EMEF Infante Dom Henrique*** e passará a ser denominada ***EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus***.

D.R.E. PENHA
08 DEZ 2016
EXPEDIENTE

Atenciosamente,

Cláudio Marques da Silva Neto
Diretor de Escola
RF 690.835.7

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

[redacted]

Doc. nº 07 do anexo
Projeto nº 01-257 de 2017
DE
Parlamentar

REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHO DE ESCOLA

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, reunidos na Sala de Leitura da EMEF Infante Dom Henrique, em primeira chamada às 18 h 30 e, em segunda chamada às 19 h 00, para tratar da seguinte pauta : **1) Aprovação do Projeto SAAI** – Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão. O senhor Diretor desta UE explanou acerca do Projeto, explicando a importância de termos um profissional especializado para praticar esse atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais , a fim de promover a alfabetização destes. Posto em votação, foi **aprovado por unanimidade. 2) Projeto Identidade – Mudança do Nome da Escola :** o Vereador Toninho Vespoli (do PSOL), participou desta reunião, nos explicou os trâmites legais junto à Câmara dos Vereadores para essa troca de nome da escola. O Diretor desta EMEF, afirmou que faremos a discussão por um mês, com a comunidade escolar, inclusive com sugestões de nomes e votação de um nome que será passado para o Vereador para que seja feita pesquisa a fim de verificar se esse nome já está sendo utilizado na Rede Municipal. O resultado da votação, a lista de presença dos participantes (que deverá ter maioria dos votos, ou seja, metade mais 1) , será encaminhado à Câmara dos Vereadores para obter o sancionamento do Sr. Prefeito. Inclusive, quando for da votação do Projeto de Lei para a troca do nome, poderemos acompanhar a sessão. A troca do nome de nossa escola está de acordo com nosso Projeto Político Pedagógico e PEA – Plano Especial de Ação cujo tema é : Valores Que Não Tem Preço – Identidade, Respeito, Amizade, Tolerância, Solidariedade . **3) Assuntos Gerais :** Inscrições para participar da nova gestão (2016 / 2017) deste Conselho. As fichas foram distribuídas aos alunos, pais , professores e funcionários, para serem preenchidas com dados pessoais completos, nome e ano de matrícula do aluno, para ser arquivado como ficha cadastral. Não havendo mais dúvidas, nem nada mais a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e, encerrou a reunião, que eu, professora Lisete B. Castilho, secretariei e que lida e achada conforme, será por mim lavrada e assinada pelos membros que compõem este Conselho.

São Paulo, 20 de maio de 2016.

Lisete B. Castilho,

CONFERE COM O ORIGINAL

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 08 do apenso
Proc. nº 01-257 de 2017
DE
Rentar

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF INFANTE DOM HENRIQUE, PARA TRATAR SOBRE PROCESSO ELEITORAL DE MUDANÇA DO NOME DA UNIDADE ESCOLAR

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, em segunda chamada às 19 h, reuniram–se os membros do Conselho de Escola, pais, alunos e funcionários, atendendo ao Edital de Convocação de 19 de setembro do corrente ano, devidamente afixado na sede social, nesta capital, à Rua Comendador Nestor Pereira, 285, Canindé, CEP – 03034 – 070, com presença devidamente registradas em lista integrante da presente ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto : PROJETO VALORES QUE NÃO TEM PREÇO – TEMA : IDENTIDADE - PROCESSO ELEITORAL DE MUDANÇA DO NOME DA UNIDADE ESCOLAR. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Sidnei Tadeu Palmieri, Presidente do Conselho de Escola e a Sra. Lisete Branca Castilho, para secretariá-lo. Após constatar o "quórum" estabelecido no Regimento do Conselho de Escola, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião,, e, dando início à ordem do dia, o Sr. Presidente nos relatou que, aberta a urna de indicação de nomes para a escola, e verificado os nomes dobrados e feita a pesquisa para saber se ´´é vivo ou viva a pessoa cujo nome foi indicado, apurou-se as seguintes indicações : 1) EMEF ARIANO SUASSUNA (área de atuação - Literatura) , sugerido pela Professora Fernanda Zientara ; 2) EMEF FRIDA KAHLO (área de atuação- Arte), sugerido pela Professora Rosangela Parlamento ; EMEF MIGRANTES DO CANINDÉ, sugerido pela Professora Rosely M. Honótio ; EMEF PATRÍCIA GALVÃO (PAGU) / área de atuação : Literatura / , sugerido pela Professora Rosangela Parlamento ;EMEF ESCRITORA CAROLINA MARIA DE JESUS (área de atuação – Literatura), sugerido pela Professora Rosangela Parlamento. Em uma próxima reunião, haverá a defesa de cada nome para eleição. ASSUNTOS GERAIS : 1) REPOSIÇÃO DO DIA 26/08/2016, PARALISAÇÃO SINDICAL – é preciso que cada professor interessado em repor esse dia, faça um plano de aula detalhado e que o apresente à direção da escola para agendamento do dia a realizada as aulas no contraturno . 2) a Sra. Valdete M. Lisboa, perguntou se , em dias de chuva seria possível abrir o portão mais cedo para que as crianças não fiquem na rua. O Sr. diretor explicou que não há funcionário para acompanhar os alunos e nem onde acomodá-los, mas é possível que fiquem sentados na recepção da escola (secretaria) até o horário de entrada , desde que não façam barulho a fim de não atrapalhar o trabalho dos funcionários. 3) Reunião do Sr. Presidente deste Conselho, do Sr. Diretor desta Escola e do Sr. Dirigente Regional de Educação-Penha, Marcos Mendonça, para tratar da reforma desta escola. Sr Marcos Mendonça disse que pode autorizar a reforma, mas que não há verbas para tal. Ele fez um ofício solicitando uma reunião com o Administrador do Shopping D, a fim de conversar sobre a possibilidade de colaboração financeira por parte do Shopping D, para a reforma (uma vez que estes ocupam espaço que pertence `a Prefeitura Municipal de São Paulo); o Sr Marcos Mendonça encaminhará autorização para a reforma à Secretaria Municipal de Educação – SME. 4)UNESCO – reconhecerá nossa escola como parte integrante de seu quadro. Haverá o Encontro Nacional, de 04 a 07 de outubro deste ano, em Natal – RN, onde os professores Claudio Marques, Patricia Borges, Fatima Bertoleto e Fernanda Zientara, participarão representando nossa escola. O Sr. Presidente passou a palavra a quem mais quisesse se pronunciar, que na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral; foi lavrada a presente ata,por mim, Lisete Branca Castilho, que secretariei a reunião. Lisete Castilho

CONFERE COM ORIGINAL

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 09 do anexo
Proc. nº 01-257 de 2017
DE
entar

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF INFANTE DOM HENRIQUE, PARA ELEIÇÃO PROFESSOR DE SAAI, INVASÃO NA ESCOLA

Aos **vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis,** em segunda chamada às 19 h 00, reuniram-se os membros do conselho de escola, pais, alunos e funcionários, atendendo ao Edital de Convocação de vinte e cinco de outubro do corrente ano, devidamente afixado na sede social, nesta capital, na Rua Comendador Nestor Pereira, 285, Canindé, CEP 03034-070, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto : **1) Eleição de Professor para a sala SAAI** – conforme ficou acordado na última reunião deste conselho, foi aberta inscrição para professores da Rede Municipal e até às 18 h 00 de hoje, não houve interessados. Vamos seguir solicitando via DOC e também, contatando novamente o CEFAI, para que nos orientem quanto a publicação. **2) INVASÃO NA ESCOLA :** ações de vândalos na escola, durante a noite, rendeu os seguintes prejuízos – telhado do refeitório dos professores quebrado; o buraco feito no muro da quadra foi consertado e reaberto; o cadeado do pátio foi quebrado, o pátio foi sujo e teve a mobília do refeitório derrubada; no parquinho foi encontrada uma máscara de palhaço; no corredor de entrada de alunos, o telhado foi quebrado; cortinas da sala 09, foram furtadas. A coordenadora pedagógica Patricia Borges foi à Delegacia fazer BO e a perícia veio no dia seguinte. Além disso, a quadra de esportes tem sido ocupada com acampamentos de famílias (que sujam tudo e inclusive defecam ali), prejudicando as aulas pela manhã, uma vez que é necessário conversar para desocupem, limpar para poder usar... As negociações para mudança de prédio culminaram em recusa por parte da Amlurb, à Rua Azurita. O Sr Presidente propôs que a seja chamada a polícia quando esgotada as tentativas de diálogo com os que acampam, para que liberem o espaço para as aulas. Posto em votação e afirmado que isso só será realizado em casos extremos,tivemos como resultado : 14 votos a favor e 02 votos contra. Total de votos, 16. **3) Shopping D :** não houve resposta por parte do Shopping ao ofício encaminhado pela DRE-PENHA para uma reunião onde será proposto uma parceria entre eles e nossa escola. O Sr Presidente solicita da parte da escola, um outro ofício a ser entregue à Administração do Shopping D, pedindo reunião com eles. **4) Assuntos Gerais – A) Professor de Ciências :** já foi enviado para esta escola, um professor da área, contratado pela Prefeitura Municipal de São Paulo – Prof Leandro Socrates Alves Bezerra, vindo por atribuição da DRE_PENHA. **B) Mudança do ome da escola - iniciaremos a fase de eleição .** Hoje votam os membros do conselho e na próxima segunda-feira, votam os alunos em geral , quando será realizada uma votação aos moldes das eleições do TRE, com cédula (vide em anexo), urna e contagem de votos individuais. A apuração feita hoje, entre os membros do conselho foi : 01 voto nulo; 04 votos para EMEF Ariano Suassuna ; 11 votos para EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus. Total de votos : 16. Encerrada a votação, o Sr Presidente perguntou se havia algum assunto a ser incluído no item, momento em que a profª Lisete B. Castilho usou da palavra para lembrar da importância de ser feita uma eleição limpa, transparente e sem influenciar o voto dos eleitores. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral; foi lavrada a presente ata, por mim, Lisete B. Castilho, que secretariei a reunião. Lisete B Castilho

CONFERE COM ORIGINAL

Matér... 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https:...

Folha nº 10 do proc. nº 01-257 de 2017
DE
Rubrica

E.M.E.F. INFANTE DOM HENRIQUE
Rua Comendador Nestor Pereira, 285
Canindé
CEP 03034-070
São Paulo - SP
DRE-IP 10.74.171

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA E DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF INFANTE DOM HENRIQUE, SITUADOS NA RUA COMENDADOR NESTOR PEREIRA, 285, CANINDÉ, SÃO PAULO, CEP: 03034-070, DE ACORDO COM OS SEUS ESTUATUTOS EM VIGOR.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, em segunda chamada as 19h, reuniram-se os membros do Conselho de Escola e da A.P.M. (Associação de Pais e Mestres), pais, alunos e funcionários, atendendo ao Edital de Convocação vinte e dois de novembro do corrente ano, devidamente afixado na sede social, nesta capital, na Rua Comendador Nestor Pereira, 285, Canindé, CEP 03034-070, com presenças devidamente registradas em listas integrantes da presente ata, nos termos dos Estatutos em vigor, para deliberarem quanto: **1) Aos referendos dos professores designados; 2) Ratificação da designação da Professora do Projeto de Recuperação Paralela; 3) Referendo e ratificação do processo eleitoral de mudança de nome da escola; 4) Publicação da vaga de Professor Orientador de Sala de Leitura (POSL)**. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Cláudio Marques da Silva Neto, Vice-Presidente do Conselho de Escola, em função da ausência justificada do Sr. Presidente Sidnei Tadeu Palmieri, cabendo a mim, Cesar Sampaio, a função de secretariar a reunião, visto que a Professora Lisete Branca Castilho, secretária eleita, está em licença médica. Foi distribuída a pauta pelo diretor Claudio Marques da Silva Neto e o primeiro ponto foi debatido sobre o resultado do referendo das funções POIE e POSL. O resultado foi que o professor Cesar Luís Sampaio recebeu 97% de aprovação para a continuidade na função. O grupo, perante isso ratificou a continuidade do professor Cesar para exercer a função em 2017. A professora Verônica fez uma ressalva sobre a necessidade de se combinar com os demais professores no início de 2017 a buscarem os alunos na sala para que haja maior organização na saída, evitando possíveis acidentes. A professora Maria Del Carmen Salcedo recebeu 54% de aprovação conforme pauta em anexo, porém ela informou que não deseja mais manter-se no cargo, por isso foi conversado sobre a necessidade de haver outro professor. No período de 18 a 23/11/2016, passou-se uma lista para que os professores da casa demonstrassem interesse no cargo, porém ninguém se interessou. Neste caso a vaga vai para a publicação em Diário Oficial, para que os professores da rede municipal possam concorrer ao exercício desta função em 2017, sendo que o período de inscrição será nos dias 05, 06 e 07 de dezembro, e a eleição será realizada em reunião extraordinária do Conselho de Escola, no dia 09 de dezembro e caso ninguém se interesse o processo será retomado internamente na escola. Para que não corra o risco de ficarmos sem professor em 2017 foi colocado a necessidade de realizar outra reunião no dia 9 de dezembro. O segundo ponto foi sobre a designação de professor de recuperação paralela (P.R.P.). O terceiro ponto foi sobre ratificar a eleição da mudança do nome da escola. O referendo deu ao nome "Escritora Carolina Maria de Jesus" conforme a pauta em anexo. O quarto ponto foi sobre a publicação da vaga de Professor Orientador da Sala de Leitura

CONFERE COM ORIGINAL

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

Folha nº 11 do
do proc. nº 01-257/2017
DE
entar

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação da Penha
EMEF Infante Dom Henrique

Reunião Ordinária do Conselho de Escola 25/11/2016

auta:

1. Referendos dos Professores Designados da U.E. (P.O.I.E. – P.O.S.L e Coordenador Pedagógico);

Resultados das consultas:

NOME/FUNÇÃO: POSL/POIE	SIM	NÃO	% SIM	% NÃO
César Luiz Sampaio - POSL	419	13	97%	3%
Maria Del Carmen Salcedo	231	200	54%	46%

2. Ratificação da Designação de Professor de Recuperação Paralela (P.R.P.);
3. Resultado da eleição da mudança de nome da escola;

Nome indicado	Quantidade de votos	Percentual
Ariano Suassuna	44	11%
Escritora Carolina Mª de Jesus	171	41%
Frida Kahlo	67	16%
Patrícia Galvão	137	32%
Total	419	100%

4. Publicação da vaga de Professor Orientador de Sala de Leitura (P.O.S.L) para 2017, conforme cronograma proposto no memorando nº 173, de 25 de novembro de 2016, enviado à Diretoria Regional de Educação – PE (DRE – PE).

CONFERE COM ORIGINAL

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42

Segue juntada fl nº 07
em 15/12/16

Allion Carlos Santos
Supervisor Escolar
RF 678.387-7

Matéria PL 957/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 12 do anexo
do proc. nº 01-25 de 2017
KARE... DE
Assiste... mentar
R... 1.094

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA

Folha de informação nº07
Em 15/12/2016.....

Ailton Carlos Santos
Supervisor Escolar
RF 678.387.2
DRE - PENHA

Do Memo nº 177/16 TID 15881165

Interessado: EMEF Infante Dom Henrique
Assunto: Mudança do nome da escola

À DRE-PE
Sr. Diretor Regional

Tendo em vista o contido às fls nº 01 do presente, encaminhamos proposta de mudança de nome de escola.

Ailton Carlos Santos
RF 6783872v1
Supervisor Escolar

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

Segue fls. nº 08

Supervisor Técnico II
DRE PENHA

em 29/12/17

Matéria PL 2572017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 13 do anexo
do proc. nº 01-257 de 2017
KARE[illegible] I. A[illegible]DR[illegible] DE
Assistente [illegible]ezentar
RF [illegible]4

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA

Folha de Informação nº 08

Do Memo nº 177/2016 TID: 15881165 em 29/12/2016 (a)

Maria Lucia da S. Ribeiro
RF 590.719.5/3
Supervisor Técnico I
DRE PENHA

INTERESSADO: EMEF Infante Dom Henrique
ASSUNTO: Mudança de nome de escola

SME - Gabinete

Tendo em vista todo o contido neste expediente, encaminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 29 de dezembro de 2016.

Marcos Mendonça
R.F. 138.704.9/3
Diretor Regional de Educação
Diretoria Regional de Educação Penha

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 14 do anexo
01-257/2017 DE
Protocolar
Claudio Marques da Silva Neto
Diretor de Escola
RF. 690.835.7 V1

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Claudia Marques da Silva Neto
Diretor de Escola
RF. 690.835.7 V1

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 16 do proc.
do proc. nº 01-257/2017 DE

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 17 do anexo
Proc. nº 01-257 de 2017
DE
Claudio Marques da Silva Neto
Diretor de Escola
RF 890.835.7 V1

que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.
Folha nº 18 do anexo
do proc. nº 01-257/17
DE
13
fls. 21
Claudio Marques da Silva Neto
Diretor de Escola
RF 690.835.7 V1

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis – PT, Edir Sales – PSD, Floriano Pesaro – PSDB, Jean Madeira – PRB, Orlando Silva – PC DO B, Ota – PROS e Toninho Vespoli – PSOL)

Acresce **parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a** legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Proc. nº 01-257/2017 14
DE
entar
Claudio Marques da Silva Neto
Diretor de Escola
RF 690 835.7 V1

DECRETO Nº 42.226, DE 26 DE JULHO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.333, de 15 abril de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

II - que a proposta contenha justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

Parágrafo único - Só poderão ser homenageadas com seus nomes em próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 3º - A indicação de denominação dos próprios municipais poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

Art. 4º - As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da personalidade homenageada, as quais serão analisadas por uma comissão.

§ 1º - Essa comissão será constituída pelos seguintes membros, indicados por meio de portaria da Prefeita:

I - um representante da Secretaria do Governo Municipal;

II - dois representantes do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A comissão deverá, a seu critério, consultar entidades e associações interessadas no assunto sobre a pertinência dos pedidos de denominação.

§ 3º - A Divisão do Arquivo Histórico do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura manterá banco de dados de nomes a serem utilizados em denominações futuras de próprios municipais, para o qual receberá sugestões encaminhadas pelos membros da comissão mencionada nos parágrafos anteriores.

Art. 5º - A comissão analisará os pedidos de denominação, os quais serão formalizados por intermédio de decretos municipais.

Art. 6º - A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos, além daqueles arrolados no artigo 1º:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

01-257 de 2017
DE
Claudio Marques da Silva Neto
Diretor de Escola
RF 690.835.7 V1

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo;

III - obter a manifestação de apoio do Conselho da Escola ou de, no mínimo, 400 (quatrocentos) moradores da região atendida pelo estabelecimento, mediante abaixo-assinado subscrito por cidadãos devidamente identificados por meio de assinatura, nome, documento de identidade e local de residência.

Art. 7º - O "Dia do Patrono" será comemorado, anualmente, nas escolas intituladas com o nome de personalidades ilustres conforme este decreto, na data de seu nascimento, com a divulgação de sua vida e obra.

Art. 8º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 21 do anexo
do proc. nº 01-257 de 2017
DE
uentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 16

Do Memorando nº 177/2016 em 18/01/2017 (a).....

Cláudio Marques da Silva Neto
Diretor de Escola
RF. 690.835.7 V1

INTERESSADO: EMEF Infante Dom Henrique
Assunto: Mudança de nome da Escola

Devolvemos o presente para que seja encaminhado ao gabinete da SME, tal qual expresso na cota expedida pelo gabinete da DRE–PE, às fls. nº 08, e, por conseguinte, ao gabinete do Prefeito, para a finalização do processo de mudança de nome da escola.

Esclarecemos que a mudança de nome desta U.E. respeitou o rito democrático de ampla consulta à comunidade escolar, processo que transcorreu de fevereiro a novembro de 2016, culminando na aprovação unânime dos membros do Conselho de Escola, e está fundamentado na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, na Lei 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, e no Decreto nº 42.226, de 26 de julho de 2002, bem como está fundamentado nas seguintes razões:

a) A mudança foi proposta na reunião de organização escolar de fevereiro de 2016, a partir da definição do **tema identidades** a ser trabalhado no primeiro bimestre daquele ano, de modo que a própria identidade da escola seria posta em questão e discutida com a comunidade ao logo do ano;

b) Na rede municipal de ensino não há escola de nível fundamental com a denominação de **EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus**. Há não mais que uma EMEI denominada Carolina Maria de Jesus, o que não se torna motivo para vedação, uma vez que há a possibilidade de homônimos desde que os níveis de ensino sejam diferentes. Ademais, a palavra escritora na frente do nome dirime qualquer possibilidade de confusão entre os nomes das duas escolas.

c) O nome Infante Dom Henrique não condiz mais com a realidade de ocupação do bairro, que outrora tinha reconhecida influencia portuguesa e que atualmente o bairro comporta outras características, com influência e presença maior de pessoas de nordestina e de outros estados do pais e imigrantes de outras nacionalidades, especialmente de bolivianos.

São Paulo, 18/01/2017.

Cláudio Marques da Silva Neto
Diretor de Escola
RF 690.835.7

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

João André de Melo
RF 641.654.3/2
ATE I - DRE Penha
01/02/17

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 22 do anexo
do proc. nº 01-257/2017
KARE... DE
Assistente Legislativo
Parlamentar
RF 641.694

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação Nº **17**

Do memorando nº 177/2016 – TID: 15881165 **em** 31/01/2017

João André de Melo
RF 641.654.3/2
ATE I - DRE Penha

INTERESSADO: EMEF Infante Dom Henrique

ASSUNTO: Mudança de nome da Escola

SME –GABINETE
Sr.Chefe

Encaminhamos o presente para prosseguimento.

Luci B. S. Miranda

S.P.31/01/2017

Luci Batista C. S. de Miranda
R.F. 601.136.5/2
Diretor Regional de Educação
Diretoria Regional de Educação Penha

vac

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

Segue Fl. 19

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 26

Do Of. 1195/14-SME-G (TID 12798289-SCE 26881/14)....em 11 / 12 / 2014...(a).....
Benedito Araújo de Mour
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de alteração de denominação do CEI Shangri-lá.

Folha nº 23 do anexo
do proc. nº 01-252 de 2017
KARDE I. ANDR DE
Assistente Parlamentar
RF 101694

CÓPIA

SME (60 16 10 000)

Senhor Chefe de Gabinete

Com escusas, considerando o disposto no artigo 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, no sentido de que cabe à Câmara Municipal autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios públicos, tendo em vista que o equipamento educacional em questão já foi oficialmente denominado como CEI Shangri-lá pelo Decreto nº 31.498/92, restituo o presente a essa Secretaria, uma vez que a alteração pretendida é matéria de reserva legal, salientando, por outro lado, que a lei poderá ser de iniciativa do Legislativo.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/MNS/drs
SME CEI Shangri-lá

SME
12 DEZ 2014
RECEBIDO

Matéria PL 01-252/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha nº 24 do anexo
do proc. nº 01 257 de 2017
KARD... DE
montar
...994

Folha de informação nº 19

Do memorando nº177/2016 TID 15881165 em 01/02/2017

Assunto: EMEF Infante Dom Henrique – DRE Penha / Alteração da denominação da EMEF Infante Dom Henrique para EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus.

DRE PENHA
Senhora Diretora Regional

Ciente da proposta de alteração da denominação da EMEF Infante Dom Henrique para EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus, acolhida pelo Conselho de Escola da unidade, e, em que pesem os anseios da equipe escolar na homenagem pretendida, retorno o presente com a informação de que a matéria em tela é de reserva legal, de competência e iniciativa do Legislativo, conforme preceitua o artigo 13, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, o que inviabiliza, dessa forma, o prosseguimento do presente intento.

Em tempo, segue juntada ao presente cópia de manifestação anteriormente exarada por SGM/ATL-Chefia em assunto análogo ao que ora se apresenta.

FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

DM/dm

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

Valéria Aparecida de Oliveira
RF. 711634-01
ORDENHA

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA

Folha de Informação nº 20
em 07/02/2017 (a).....

Do memorando nº 177/2016 TID nº 15881165

Folha nº 25 do anexo
do proc. nº 01-257 de 2017
KARDEC ALEXANDRE DE
Assistente Parlamentar
RF 601094

Interessado: EMEF Infante Dom Henrique
Assunto: Alteração da denominação da EMEF Infante Dom Henrique para EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus.

EMEF Infante Dom Henrique
Sr.Diretor

Para ciência e demais providências.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.

Luci Batista C. S. de Miranda
R.F. 601.136.5/2
Diretor Regional de Educação
Diretoria Regional de Educação Penha

VLMM/vao

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01 – PL 257 de 2017. 26 / 04 / 17 (a)

Kardec Izidério de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Participação

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento.

25 ABR 2017

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 ABR 2017

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

26/04/17

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Documento
Folha nº 27 - 60 - 0805/17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF 11.455

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0257/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

- Decreto Municipal nº 14.978, de 15 de março de 1978, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 26.

São Paulo, 05 de maio de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.
Folha 28
Proc. N° 01-257 / 2017
fls. 35

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **lei AND 14454**
Total de referências : **1**

1/1

Título:	LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento) Sem revogação expressa
Ementa:	Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto:	Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)
Autor(es):	Todos os Vereadores
Regulamentação:	Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento) PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação:	Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento) Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento) Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento) Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento) Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento) Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento) Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento) Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)
Alterações:	Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento) Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; (ver documento) Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; (ver documento) Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; (ver documento) Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

fls. 36
autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

LEI Nº 14 454, OE 27 DE JUNHO OE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICDS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º D disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
OA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRAOOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E OA ALTERAÇÃD OE DENOMINAÇÃO OE PRÓPRIOS, UNIOADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO OE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 29
Prod. Nº 01-257 / 2017
Bruno Lucchetti
RF 11.455

fls. 37
autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Art. 11 De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

Art. 17 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 30
Proc. Nº 01-257 / 2017
Bruno Lucchetti
RF 11.455

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010
(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)
Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12.
§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.
§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha 33

Proc. Nº 01-257 / 2017 fls. 40

Bruno Lucchetti
RF 11.455

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Fls. 35

Proc. N° 01-257 / 2017 fls. 42

Bruno Lucchetti
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **decreto AND 49346**
Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

fls. 44
autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008
Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,
D E C R E T A:
Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:
I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;
XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV – viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI – ponte é a obra viária erigida sobre curso d´água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII – túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d´água;
XVIII – rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX – estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II
NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:
I - os logradouros que não constituem endereçamento;
II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.
Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.
Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:
I - CODLOG;
II - pontos de início e término;
III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
IV - distrito;
V - região administrativa;
VI - setor(es) fiscal(ais);
VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso

Folha 37
Proc. Nº 01-257 / 2017
Bruno Lucchetti
RF 11.455

fls. 45
autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé
§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:
I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Morais, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";
II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.
§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.
Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.
Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.
Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:
I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;
II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV
CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:
I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
V - nomes de personagens do folclore;
VI - nomes de corpos celestes;
VII - topônimos;
VIII - nomes de acidentes geográficos;
IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.
§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.
§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 38
Proc. Nº 01-257 / 2017
Bruno Lucchetti
RF 11.455
Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

fls. 46
autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

§ 6º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade
§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.
§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.
Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.
§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.
§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.
§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretario Municipal de Habitação.
§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.
Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.
Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.
Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.
Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.
Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou falor de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:
I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.
§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.
Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.
Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI
DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 39
Proc. Nº 01-257 / 2017
Bruno Lucchetti
RF 11.455

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

fls. 47
autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.
Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.
Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.
§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios à serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.
§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.
Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.
Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS
SEÇÃO I
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.
Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:
I - tipo de logradouro;
II - nome ou designativo do logradouro;
III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.
Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.
Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.
Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.
Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.
Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II
EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS
NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.
Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:
I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;
III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;
IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.
Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.
Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 40
Proc. Nº 01-257 / 2017
Bruno Lucchetti
RF 11.455

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

fls. 48
autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.
§ 1º Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.
§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.
Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:
I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;
III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.
§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.
§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.
Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);
III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;
IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.
Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.
Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.
§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.
§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.
Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.
Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.
Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.
Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.
Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 41
Proc. Nº 01-257 / 2017
Bruno Lucchetti
RF 11.455

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 42
Proc. Nº 01-257 / 2017
Bruno Lucchetti
RF 11.455

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **52571**
Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 (ver documento)
Revogado(a)
Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.
Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; (ver documento)
Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. (ver documento)
Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 53419**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 (ver documento)
Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Câmara Municipal de São Paulo

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 55166**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 53.419/2012. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha 50
Proc. N° 01-257 / 2017 fls. 57

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **57146**
Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 57.146 25/07/2016 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

[Back]

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.
Folha 51
Proc. N° 01-257 / 2017 fls. 58
Bruno Lucchetti
RF 11.455

DECRETO Nº 57.146, DE 25 DE JULHO DE 2016

Institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Recomendação 49 do Capítulo 18 de Conclusões e Recomendações do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, publicado em 2014, propõe a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 orienta a fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas como torturadores, conforme Diretriz 25, Eixo Orientador VI, Ação Programática C, constante do Anexo do Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Federal nº 7.177, de 12 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de logradouros e próprios municipais, no inciso IV do seu artigo 5º, prevê a possibilidade de alteração do nome quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações aos direitos humanos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ruas de Memória, que visa promover a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - territorializar o debate sobre direito à memória e à verdade e reconstruir a memória histórica da cidade;

II - ressignificar os logradouros e equipamentos públicos prioritários ao Programa, com melhorias de zeladoria e serviços públicos, a fim de transformá-los em locais do encontro e do exercício da cidadania;

III - promover uma reparação simbólica às vítimas dos crimes da ditadura.

Art. 3º O Programa Ruas de Memória tem caráter permanente e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC -, em articulação transversal com as demais secretarias municipais afetas ao tema.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Art. 4º Os logradouros e os equipamentos públicos municipais prioritários ao Programa serão definidos e publicados em instrumento próprio pela SMDHC, em consulta às secretarias e entidades pertinentes.

Art. 5º O Programa será composto dos seguintes eixos:

I - realização de ações para promover a alteração progressiva de denominação de logradouros e equipamentos públicos municipais que tenham o nome de personalidades, datas ou fatos históricos relacionados a violações aos direitos humanos;

II - revitalização e ressignificação dos logradouros e equipamentos prioritários ao Programa;

III - nomeação de logradouros e equipamentos públicos municipais sem denominação em homenagem a referências em direitos humanos;

Art. 6º As alterações de denominação de logradouros residenciais e comerciais serão feitas de forma participativa por meio de ações de mobilização a serem realizadas pelo poder público ou pela sociedade civil nos respectivos territórios.

§ 1º As ações de mobilização deverão:

I - promover o diálogo e a reflexão sobre a ditadura militar e seus impactos até o presente;

II - levantar junto à comunidade sugestões de novas denominações que façam sentido para a realidade local;

III - valorizar a cultura local, preferencialmente envolvendo moradores da região, organizações de bairro, coletivos e entidades da sociedade civil locais e a cultura local;

IV - ser comunicadas à SMDHC, que dará publicidade prévia às ações em seus veículos eletrônicos de divulgação.

§ 2º As ações poderão ter distintos formatos, a serem definidos, preferencialmente, em conjunto com os parceiros locais, incluindo rodas de conversa, debates, saraus, apresentações artísticas e culturais, manifestações esportivas, entre outros.

§ 3º As ações de mobilização realizadas pela SMDHC contarão com o apoio da Subprefeitura correspondente, bem como das Secretarias afetas ao tema.

§ 4º Cada ação de mobilização poderá resultar no encaminhamento de minuta de ato normativo específico, podendo ser apresentado no âmbito do Poder Legislativo ou encaminhado pelo próprio Poder Executivo.

Art. 7º Os logradouros não residenciais ou comerciais, ou que não se constituam como endereços, prescindirão de ação de mobilização.

Art. 8º A substituição das placas indicativas e placas de sinalização de trânsito que fazem referência ao logradouro alterado será realizada de forma prioritária pela Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 9º Será instalada no local ao menos uma placa com o objetivo de:

I - registrar a alteração realizada;

II - indicar o nome anterior;

III - justificar a substituição do nome, com vistas a preservar a memória histórica dos fatos ocorridos no período da ditadura militar.

Art. 10. Os logradouros concernentes ao Programa receberão prioridade de atendimento nos serviços e programas da Secretaria Municipal de Serviços e das Subprefeituras, bem como nos serviços de zeladoria, com vistas a promover sua revitalização e ressignificação como locais do encontro e do exercício da cidadania.

Art. 11. O processo de alteração dos nomes dos equipamentos públicos municipais deve envolver, sempre que possível, seus usuários, sobretudo quando se tratar de unidades educacionais.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Art. 12. Fica instituído o Banco de Referências em Direitos Humanos, sob a responsabilidade da SMDHC, que conterá uma relação de nomes de personalidades que prestaram importantes serviços à garantia dos direitos humanos.

§ 1º Os novos logradouros, equipamentos públicos, vias e demais próprios municipais sem denominação deverão preferencialmente utilizar a relação de nomes constantes do Banco de Referências em Direitos Humanos.

§ 2º A relação de nomes será elaborada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a partir de sugestões advindas das diferentes pastas do governo municipal e publicada em instrumento próprio.

§ 3º Os novos nomes priorizarão homenagens a personalidades do gênero feminino.

Art. 13. Deverão ser instaladas, gradativamente e a depender de disponibilidade orçamentária, placas contendo informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes de homenageados que prestaram serviços à garantia dos direitos humanos, nos termos da Lei nº 13.931, de 23 de novembro de 2004.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania editar as normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de julho de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/07/2016, p. 1, 3 c. 4, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 04/05/2017 16:58:42.

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS 04/05/17
AAHØ5MØ1 ROL DE ENDERECOS/ LOGRADOUROS - ISS 15:10:19

Folha 04
Proc. Nº 01-257 / 2017
PAG fls. 61
Bruno Lucchetti
RF 11.455

N. IMOVEL: COMPL.:

TP	NOME DO LOGRADOURO	AR	DISTR.	CODLOG
R	CAROLINA MARIA DE JESUS	SB	SAP	645982

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

PMSP — SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS — Em 14/05/17
AAH3ØMØ1 — LEGISLACOES DO LOGRADOURO — 15:10:30
PAG 1

Proc. Nº 01-257/2017
fls. 62
Bruno Lucchetti
RF 11.455

Logradouro : R CAROLINA MARIA DE JESUS

Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data Consolid.	Obs	Origem
Legislacao de leito						
OFICIALIZ. DE LEITO	5969	LEI	62		ATIVO	SEHAB
OFICIALIZ. DE LEITO	7180	LEI	68		ATIVO	SEHAB
OFICIALIZ. DE LEITO	10673	DECRETO	73		ATIVO	SEHAB
Legislacao de denominacao						
OFICIALIZACAO DE NOME	14978	DECRETO	78		ATIVO	SF/SH

MODULO CHAVE CODLOG 64598 - 2
PF 3 RET 5 INIC 8 +PAG

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

DECRETO N.o 14.978, DE 15 DE MARÇO DE 1978

Proc. N° 01-257 / 2017 fls. 63

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.o 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.o — Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados:

I — RUA ANGELINA VIEIRA FRANK — código CADLOG 68.944-0 a Rua Particular, da Vila Santa Catarina (Setor 89 — Quadras: 495 e 496/AR-VM). Começa na Avenida Brasil e termina na Rua Colômbia, situando-se entre as Ruas Nelson Washington Pereira e Barão de Santa Marta, no 42.o Subdistrito — Jabaquara.

II — RUA PROFESSOR ANGELO MAZZA — código CADLOG 61.921-3 a Rua "5", Jardim Mangalot (Setor 78 — Quadras: 383 e 384/AR-PP). Começa na Avenida Mutinga e termina na Rua General Lauro Cavalcanti de Farias, situando-se entre a Avenida Mutinga e a Rua "6", no 31.o Subdistrito — Pirituba.

III — RUA ANTÔNIO JOAQUIM DA ROSA — código CADLOG 71.821-1 a Rua "6", Bairro Riviera Paulista (Setor 94 — Quadras: 028 e 031/AR-CL). Começa na Rua "1" e termina na Rua "3", situando-se entre as Ruas "7" e "5", no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

IV — RUA ANTÔNIO PINA LEITÃO — código CADLOG 25.771-0 a rua sem nome conhecida por Rua Particular (Setor 111 — Quadra: 363/AR-ME). Começa na Rua "46" e termina a 65 m além do início, situando-se entre as Ruas "38" e "44", no 8.o Distrito — Ermelino Matarazzo.

V — RUA ARMANDO GONZAGA — código CADLOG 25.773-7 a Rua "8", do Jardim Niterói (Setor 173 — Quadra: 241/AR-SA). Começa na Rua "5" e termina na estrada conhecida por de Servidão, situando-se entre as Ruas "7" e espaço livre, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

VI — RUA ARSÊNIO TAVOLIERI — código CADLOG 75.757-8 a Rua "1" (Setor 91 — Quadras: 575 e 576/AR-VM). Começa na Rua "4" e termina em divisa de terrenos, situando-se entre as Ruas "2"' e Lingustros, no 42.o Subdistrito — Jabaquara.

VII — RUA BALTHAZAR FIGUEIREDO DE ALMEIDA — código CADLOG 63.496-4 a Rua "19" (Setor 121 — Quadras: 009 e 010/AR-CL). Começa na Rua Orlando Pinto Ribeiro e termina na Rua "12", situando-se entre a Rua "20" e Auto Estrada de Interlagos, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

VIII — RUA BENEDITO DAMÁSIO DOS SANTOS — código CADLOG 09.257-6 o logradouro formado pelas Ruas "Ipê" e "4", Bairro Riviera Paulista (Setor 94 — Quadras: 020 e 010/AR-CL). Começa na Estrada da Riviera e termina na Rua "1", situando-se entre a avenida conhecida por Jacarandá e Estrada da Riviera, no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

IX — PRAÇA BENTO FRANÇA — código CADLOG 63.900-1 a Praça "1", do Jardim Internacional (Setor 87 — Quadras: 262, 312, 263/AR-SA). Praça limitada pelas Ruas Vicentina Placona e Rua Dr. José de Sá, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

X — RUA BENTO RODRIGUES — código CADLOG 76.202-4 a Rua "1", do Jardim Tupi (Setor 165 — Quadras: 252 e 006/AR-CL). Começa na Rua Visconde de Jari e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Marcelino Coelho e "3" (agora denominada Bocaina de Minas), no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XI — RUA BERNARDO DA SILVEIRA PINTO — código CADLOG 70.262-5 a Rua "7", da Vila Esther (Setor 160 — Quadras: 077 e 078/AR-BT). Começa na Rua Projetada e termina na Rua "6" (agora denominada Estevão Mascate Francês), situando-se entre a Rua "5" (agora denominada Pedro Correia Soares) e divisa de loteamento, no 13.o Subdistrito — Butantã.

XII — RUA BOCAINA DE MINAS — código CADLOG 74.113-2 a Rua "3", do Jardim Tupi (Setor 165 — Quadras: 009 e 252/AR-CL). Começa na Rua Visconde de Jari e termina na rua Existente, situando-se entre as Ruas "1" (agora denominada Bento Rodrigues) e Olga Moretti Ferrari, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XIII — RUA BONFINÓPOLIS DE MINAS — código CADLOG 64.883-3 a Rua "2", do Jardim Tupi (Setor 165 — Quadras: 006 e 255/AR-CL). Começa e termina na Rua "1" (agora denominada Bento Rodrigues), situando-se entre as Ruas Visconde de Jari e a primeira, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XIV — RUA DESEMBARGADOR CANDIDO DA CUNHA CINTRA — código CADLOG 71.789-4 a Rua "6", do Jardim Mangalot (Setor 78 — Quadras: 384 e 386/AR-PP). Começa na Avenida Mutinga e termina na Rua General Lauro Cavalcanti de Farias, situando-se entre a Avenida Mutinga e a Rua "5", no 31.o Subdistrito — Pirituba.

XV — AVENIDA CARLOS LACERDA — código CADLOG 16.339-2 a estrada conhecida por "Pirajussara", também conhecida por Estrada Municipal, da Vila Pirajussara (Setor 168 — Quadra: 045 e Setor 184 — Quadra: 017/AR-CL). Começa na Estrada do Campo Limpo e termina na Estrada de Itapecirica, situando-se entre as Ruas Dr. Joviano Pacheco de Aguirre e Martinho Vaz de Barros, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XVI — RUA CAROLINA MARIA DE JESUS — código CADLOG 64.598-2 a Rua "2", do Parque São Lourenço (Setor 118 — Quadras: 150 e 146 e Setor 155 — Quadras: 115 e 116/AR-VP). Começa na confluência das ruas conhecidas por Miriam e Edite e termina na Rua Pedro Figueiró situando-se

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

entre as Ruas Aparecido Carlos Ferreira Corrêa e "1", no 26.o Subdistrito — Vila Prudente.

XVII — RUA CARVALHO BRITO — código CADLOG 70.837-2 a Rua "4", do Jardim Tupi (Setor 165 — Quadra: 009/AR-CL). Começa na Rua "3" (agora denominada Bocaina de Minas) e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Visconde de Jari e a primeira, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XVIII — RUA CLÁUDIO MANOEL — código CADLOG 62.259-1 a Rua conhecida por "5", do Jardim Tupi (Setor 165 — Quadras: 252 e 253/AR-CL). Começa na Rua "3" (agora denominada Bocaina de Minas) e termina na Rua "6" (agora denominada Santa Rita do Sapucaí), situando-se entre a primeira e viela, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XIX — RUA DUERÉ — código CADLOG 74.941-9 a Rua "32", do Parque Paulistano (Setor 112 — Quadras: 725 e 726/AR-ME). Começa na Rua Ascenso Fernandes e termina a 110 m além da Rua Ascenso Fernandes, situando-se entre as Ruas Muniz Falcão e Paranacity, no 7.o Distrito — São Miguel Paulista.

XX — RUA DURVAL SOARES DA SILVA — código CADLOG 75.766-7 a Rua "1", Bairro Riviera Paulista (Setor 94 — Quadras: 035 e 028/AR-CL). Começa na Estrada da Riviera e termina na Rua "4", situando-se entre as Ruas "2" e Agua da Figueira, no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

XXI — PRAÇA EDGAR VALENTIM — código CADLOG 73.589-2 a Praça "3", Bairro Riviera Paulista (Setor 94 — Quadras: 024, 032, 029, 026, 025/AR-CL). Limitada pelas Ruas "7" (Agora denominada José Eugênio Padoan) e "5" (agora denominada José Carmo da Silva), situada na confluência da Rua "6" (agora denominada Antônio Joaquim da Rosa) no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

XXII — RUA ESTEVÃO MASCATE FRANCÊS — código CADLOG 72.049-6 o logradouro formado pelas Ruas "6" e "22" (trecho, da Vila Esther (Setor 160 — Quadras: 077 e 079/AR-BT). Começa na Rua "5" (agora denominada Pedro Correia Soares) e ermina na Rua "22" (trecho, agora denominada José Cardoso de Azevedo), situando-se entre divisa de loteamento e a Rua Projetada, no 13.o Subdistrito — Butantã.

XXIII — RUA FELIPE ALVES DE FREITAS — código CADLOG 16.793-2 a rua conhecida por "Rafael", da Vila Cachoeirinha (Setor 70 — Quadra: 65/AR-ST). Começa na rua conhecida por Espéria e termina em divisa de terrenos, situando-se entre a rua conhecida por das Gamboas e divisa de terrenos, no 22.o Subdistrito — Tucuruvi.

XXIV — RUA DR. FLAMIANO COSTA — código CADLOG 07.174-9 a rua conhecida pelo mesmo nome (Setor 110 — Quadras: 187 e 186/AR-ME). Começa na Rua Rosa Mendes e termina na Rua "41", situando-se entre a Rua Alvarenga Fonseca e Estrada São Miguel, no 8.o Distrito — Ermelino Matarazzo.

XXV — RUA FRANCISCA MARIA DE SOUZA — código CADLOG 13.173-3 a rua conhecida por "Maria Cândida", Bairro

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Tucuruvi (Setor 68 — Quadras: 091 e 374/AR-ST). Começa na Rua Cruz e Malta e termina na Rua Rio Doce, situando-se entre a Rua Dr. Frederico e travessa conhecida por Cruz de Malta, no 22.o Subdistrito — Tucuruvi.

XXVI — RUA FRANCISCO MORGANTE POLICENE — código CADLOG 70.440-7 a Rua "4", do Jardim Mangalot (Setor 78 — Quadras: 373 e 374/AR-PP). Começa na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Santa Jacinta e termina na Rua General Lauro Cavalcanti de Farias, situando-se entre a Rua "5" e a Avenida Mutinga, no 31.o Subdistrito — Pirituba.

XXVII — RUA FRANCISCO NOGUEIRA SILVA — código CADLOG 65.896-0 a Rua "E", da Vila Damasceno (Setor 166 — Quadras: 109 e 110/AR-CL). Começa na Estrada do M'Boi Mirim e termina na Rua "4", do Jardim Vera Cruz, situando-se entre as Ruas "D" da Vila Remo e "A" do Jardim Wanda, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XXVIII — RUA FRANCISCO SAVÉRIO ORLANDI — código CADLOG 73.898-0 a Rua "3", do Jardim Líbano (Setor 125 — Quadras: 005 e 006/AR-PP). Começa na Avenida Mutinga e termina na Rua "7", situando-se entre as Ruas Professor Araújo Coelho e "2", no 31.o Subdistrito — Pirituba.

XXIX — RUA COMENDADOR FUAD SALEM — código CADLOG 66.152-0 a Rua "F", do Jardim Wanda (Setor 166 — Quadras: 175 e 176/AR-CL). Começa na Rua "A" e termina na Rua "J", situando-se entre as Ruas "A" e "G", no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XXX — RUA GASPAR GOMES — código CADLOG 70.787-2 a Rua "4", da Vila Esther (Setor 160 — Quadras: 075 e 076/AR-BT). Começa na Rua Projetada e termina na Rua "2", situando-se entre a Estrada do Rio Pequeno e Rua "5" (agora denominada Pedro Correia Soares), no 13.o Subdistrito — Butantã.

XXXI — RUA GASTON ELIE POUGET — código CADLOG 70.507-1 a Rua "4", também conhecida por Otávio Santana, da Vila Rio Pequeno (Setor 101 — Quadras: 571 e 490/AR-BT). Começa na Rua Milton de Souza Quintino e termina na Rua Professora Ana Maria Lélis da Silva, situando-se entre esta última e a Estrada do Rio Pequeno, no 13.o Subdistrito — Butantã.

XXXII — RUA JACOME TELES DE MENEZES — código CADLOG 07.414-4 a rua conhecida por "São Francisco de Paula" (Setor 110 — Quadra: 186/AR-ME). Começa na rua conhecida por Dr. Flamiano Costa e termina na Rua "55", situando-se entre a primeira e a Rua Professor José de Souza, no 8.o Distrito — Ermelino Matarazzo.

XXXIII — RUA JANNART MOUTINHO RIBEIRO — código CADLOG 64.399-8 a Rua "2", do Jardim Mangalot (Setor 78 — Quadras: 374 e 378/AR-PP). Começa na Avenida Mutinga e termina em divisa de terrenos, situando-se entre as Ruas "4" e Padre Anibal Difrância, no 31.o Subdistrito — Pirituba.

XXXIV — RUA JOÃO CAMPELO DE MORAES — código CADLOG 66.400-6 a Rua "G", da Vila Damasceno (Setor 166 — Quadras: 115 e 116/AR-CL). Começa na Rua "1", do Jardim Vera Cruz e termina na

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

Rua "J", do Jardim Wanda, situando-se entre as Ruas "H" (agora denominada José Alves Moreira) e a Estrada do M'Boi Mirim, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XXXV — RUA JOSÉ ALVES DA SILVA — código CADLOG 60.544-1 a Rua "A", do Parque Nova Santo Amaro (Setor 180 — Quadras: 095 e 103/AR-CL). Começa na Estrada do M'Boi Mirim, também conhecida por Estrada do Embú Guaçú e termina no córrego da divisa, situando-se entre a Viela "25" e a Estrada do M'Boi Mirim, também conhecida por Estrada do Embú Guaçú, no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

XXXVI — RUA JOSÉ ALVES MOREIRA — código CADLOG 66.564-9 a Rua "H", da Vila Damasceno (Setor 166 — Quadras: 119 e 120/AR-CL). Começa na Antiga Estrada do M'Boi Mirim e termina na Rua "A", do Jardim Wanda, situando-se entre a Rua "2", do Jardim Vera Cruz e Antiga Estrada do M'Boi Mirim, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XXXVII — RUA JOSÉ CARMO DA SILVA — código CADLOG 61.961-2 a Rua "5", Bairro Riviera Paulista (Setor 94 — Quadras: 025 e 022/AR-CL). Começa na Rua "10" e termina na Praça "1", situando-se entre as Ruas "4" e "7", no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

XXXVIII — RUA JOSÉ FERNANDEZ LABOURDETTE — código CADLOG 08.017-9 a travessa conhecida por "Giuseppi Verdi" ou "Projetada" (Setor 91 — Quadras: 180 e 231/AR-VM). Começa na rua conhecida por Giuseppi Verdi e termina na avenida conhecida por Benigno Carrera, situando-se entre a Rua conhecida por Nelson Carrera e a avenida conhecida por Benigno Carrera, no 42.o Subdistrito — Jabaquara.

XXXIX — RUA JOSÉ ELPÍDEO DIAS CAMARGO — código CADLOG 73.733-0 o logradouro formado pelas Ruas "10" e "3", Bairro Riviera Paulista (Setor 94 — Quadras: 021 e 022/AR-CL). Começa e termina na Rua "4", situando-se entre as Ruas "9" e conhecida por Alecrim, no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

XL — RUA JOSÉ LAURINDO — código CADLOG 67.757-4 a Rua "8", Bairro Riviera Paulista (Setor 94 — Quadras: 023 e 024/AR-CL). Começa na Rua "5" e termina na Rua "4", situando-se entre as Ruas "9" e "7", no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

XLI — RUA JOSÉ LUIZ DE FRANÇA — código CADLOG 66.153-8 a Rua "F", da Vila Damasceno (Setor 166 — Quadras: 110 e 117/AR-CL). Começa na Rua "D" da Vila Remo e termina na confluência das Ruas "D" e "A", do Jardim Wanda, situando-se entre a Estrada do M'Boi Mirim e a Rua "G" (agora denominada João Campelo de Moraes), no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XLII — PRAÇA JOUBERT DE CARVALHO — código CADLOG 25.768-0 a praça sem nome, do Jardim Aeroporto (Setor 89 — Quadras: 422, 423, 424, 425, 426 e 429/AR-VM). Praça limitada pelas Ruas Charles Murray e Padre Arnaldo Pereira, Luciano Carneiro e Rua Angélica de Jesus, no 42.o Subdistrito — Jabaquara.

XLIII — RUA DR. LAURO REINALDO MULLER — código CADLOG 71.826-2 a Rua "6", Bairro Interlagos (Setor 95 — Quadras:

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

136 e 140/AR-SA). Começa na Praça "9" e termina na Avenida Berta Waitman, situando-se entre a Rua General Gaudie Ley e viela, no 32.o Subdistri — Capela do Socorro.

XLIV — PRAÇA LIONS CLUBE-TREMEMBÉ — código CADLOG 25.772-9 a praça sem nome, do Jardim Bibi (Setor 109 — Quadras: 194, 193, 059 e 69/AR-ST). Situa-se entre as Ruas Vieira de Melo, "6", "5" e Viela "3", no 22.o Subdistrito — Tucuruvi.

XLV — RUA LOURENÇO SOARES DE BRITO — código CADLOG 69.190-9 a Rua "D" (Setor 93 — Quadra: 127/AR-CL). Começa na Rua Francisco Xavier da Rocha e termina na Rua Jauru, situando-se entre a Rua João Gonçalves Peneda e praça sem nome, no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

XLVI — RUA CORONEL LÚCIO ROSALES — código CADLOG 12.874-0 o logradouro conhecido por Travessa Maranhão, da Vila Bianca (Setor 73- — Quadras: 009 e 010/AR-ST). Começa na Rua Dr. Cesar e termina na Rua Alfredo Pujol, situando-se entre a Rua Dr. Cesar e viela, no 8.o Subdistrito — Santana.

XLVII — RUA LUIZ LANFREDI — código CADLOG 67.169-0 a Rua "9", Bairro Riviera Paulista (Setor 94 — Quadras: 022 e 023/AR-CL). Começa na Rua "5" e termina na Rua "4", situando-se entre as Ruas "10" e "8", no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

XLVIII — PRAÇA MANOEL FERREIRA SIMÕES — código CADLOG 25.769-9 a praça sem nome, também conhecida por Praça "São Luiz", do Jardim São Luiz (Setor 93 — Quadras: 162, 165 e 168/AR-CL). Praça limitada pela Avenida Maria Coelho Aguiar e a Rua Satulnino de Oliveira, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XLIX — RUA MANUEL DE SÁ — código CADLOG 75.865-5 a Rua "1", também conhecida por José Pedro Costa, do Parque Sônia (Setor 112 — Quadras: 454 e 749/AR-ME). Começa na Rua "5", também conhecida por Ana Vieira e termina a 140 m além, situando-se entre as Ruas Dr. Mario Gracho e Washington Zappi, no 7.o Distrito — São Miguel Paulista.

L — RUA MARIA JOSÉ DE CARVALHO — código CADLOG 68.190-3 a Rua "11", do Jardim São Luiz (Setor 93 — Quadras: 032 e 143/AR-CL). Começa na confluência das Ruas "15" e "2" e termina na Rua "10", situando-se entre as Ruas "15" e "2", no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

LI — RUA MARIA TEREZA N. DE AZEVEDO — código CADLOG 64.820-5 a Rua "2", da Vila Esther (Setor 160 — Quadras: 080 e 075/AR-BT). Começa na Estrada do Rio Pequeno e termina na Rua "3", situando-se entre a Rua "1" e a Avenida Professor José Maria Alkmin, no 13.o Subdistrito — Butantã.

LII — RUA MELCHIADES ALVES DE OLIVEIRA — código CADLOG 64.443-9 a Rua "2"2", Bairro Riviera Paulista (Setor 94 — Quadras 028 e 027/AR-CL). Começa na Rua "7" e termina na Rua "4", situando-se entre as Ruas "10" e "1", no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Proc. Nº 01-257 / 2017 fls. 69
Bruno Luschetti
RF 11455

LIII — RUA DR. MOTTA REZENDE — código CADLOG 79.245-4 a Rua "Y", da Vila Santa Tereza (Setor 113 — Quadras: 212 e 554/AR-PE). Começa na Rua Peixoto Werneck e termina na rua sem nome, também conhecida por Moacir Tavolaro, situando-se entre as Ruas Peixoto Werneck e Dr. Luiz Aires, no 38.o Subdistrito — Vila Matilde.

LIV — RUA NELSON FERREIRA — código CADLOG 22.878-8 a rua conhecida por "Irapiranga" e por "Cirurgiões", Vila Arapua (Setor 119 — Quadras: 144 e 149/AR-IP). Começa na rua conhecida por Epiacaba e termina na rua conhecida por dos Sertanejos ou Sereneides, situando-se entre a rua conhecida por Sarambé e a travessa conhecida por Epiacaba, no 18.o Subdistrito — Ipiranga.

LV — RUA NERI — código CADLOG 25.770-2 a rua conhecida pelo mesmo nome (Setor 69 — Quadra: 055/AR-ST). Começa na Avenida General Ataliba Leonel e termina na Rua Borges Ladário, situando-se entre a Rua Borges e divisa de terrenos, no 22.o Subdistrito — Tucuruvi.

LVI — RUA PEDRO CORREIA SOARES — código CADLOG 62.228-1 a Rua "5", da Vila Esther (Setor 160 — Quadras: 077 e 076/AR-BT). Começa na Rua Projetada e termina na Rua "2", situando-se entre as Ruas "4" (agora denominada Gaspar Gomes) e "7" (agora denominada Bernardo da Silveira Pinto), no 13.o Subdistrito — Butantã.

LVII — RUA 4 DE DEZEMBRO — código CADLOG 19.314-3 o logradouro formado pelas ruas conhecidas por "Luciano Mola", e "Ubirajara Viana" (Setor 148 — Quadras: 259 e 215/AR-MO). Começa na Rua São Luciano e termina na Rua Maria Francisco do Nascimento, situando-se entre as Ruas Wilma Bariani e Comendador Ferreira de Souza, também conhecida por do Comendador, no 46.o Subdistrito — Vila Formosa.

LVIII — RUA SANTA RITA DO SAPUCAÍ — código CADLOG 72.087-9 a Rua "6", do Jardim Tupi (Setor 165 — Quadra: 253/AR-CL). Começa na Rua Existente e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua "3" (agora denominada Bocaina de Minas) e divisa de loteamento, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

LIX — RUA SATURNINO DE BRITO FILHO — código CADLOG 72.136-0 a Rua "6", do Jardim Niterói (Setor 173 — Quadras: 238 e 242/AR-SA). Começa na Rua Professor Azambuja Suzano e termina na Rua "5", situando-se entre a Rua "1" e divisa de terrenos, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

LX — RUA SEBASTIÃO ANDRADE BONANI — código CADLOG 17.912-4 a rua conhecida por "Sebastião Andrade Bonani" e a Rua "3", do Jardim São Sebastião (Setor 90 — Quadras: 340 e 339/AR-SA). Começa na Rua Josephina Martinelli da Silva e termina a 72 m. além da Rua "4", situando-se entre as Ruas Djalma Pinheiro Franco e Barão do Tietê, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

LXI — RUA SEVERINA DIAS DA ROCHA — código CADLOG 67.337-4 a Rua "9", do Jardim Guarujá (Setor 165 — Quadra: 290/AR-CL). Começa na Rua Bartolomeu dos Santos e termina em balão de retorno a 75 m.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

além do seu início, situando-se entre as Ruas Mário Nunes Cardoso e Arthur José Ignácio, no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

LXII — RUA TOMÉ DE LARA FALCÃO — código CADLOG 76.144-3 a Rua "1", da Vila Esther (Setor 160 — Quadra: 083/AR-BT). Começa em divisa de terrenos e termina em viela, situando-se entre o córrego da Água Podre e a Passagem "15", no 13.o Subdistrito — Butantã.

LXIII — RUA WASHINGTON LOPES — código CADLOG 25.764-8 o. logradouro formado pelas ruas conhecidas pelo mesmo nome, também conhecida por "Wilson Lopes" e "das Acácias", do Parque Sônia (Setor 112 — Quadras: 480 e 451/AR-ME). Começa na Rua "5", também conhecida por Ana Vieira e termina na Estrada do Lageado, situando-se entre as Ruas Mário Gracho e "1", no 7.o Distrito — São Miguel Paulista.

Art. 2.o — Ficam oficializados e denominados os logradouros públicos abaixo relacionados:

I — RUA ALCIDES TEODORO SANTOS — código CADLOG 75.550-8 a Passagem "1", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadra: 242/AR-CL). Começa na Rua "5" (agora denominada Natalicio Costa Frazão) e termina na Rua "3" (agora denominada Joaquim Xavier Curado), situando-se entre as Ruas "4" (agora denominada Félix Pereira de Castro) e "6" (agora denominada Constantino de Azevedo), no 29.o Sub distrito — Santo Amaro.

II — RUA CARLOS ANTONIO NAPION — código CADLOG 70.358-3 a Passagem "4", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadra: 241/AR-CL). Começa na Rua "5" (agora denominada Natalício Costa Frazão) e termina na Rua "3" (agora denominada Joaquim Xavier Curado), situando-se entre a Rua "1" e a Passagem "3" (agora denominada Manuel José do Nascimento), 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

III — RUA CONSTANTINO DE AZEVEDO — código CADLOG 72.112-3 a Rua "6", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadras: 241 e 242/AR-CL). começa na Rua "5" (agora denominada Natalício Costa Frazão) e termina na Rua "3" (agora denominada Joaquim Xavier Curado), situando-se entre a Passagem "1" (agora denominada Alcides Teodoro Santos) e Passagem "2" (agora denominada Sebastião Jacinto Lima), no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

IV — RUA FELIX PEREIRA DE CASTRO — código CADLOG 60.664-2 a Rua "4", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadras: 300 e 242/AR-CL). Começa na Rua "5" (agora denominada Natalício Costa Frazão) e termina na Rua "3" (agora denominada Joaquim Xavier Curado), situando-se entre a Passagem "1" (agora denominada Alcides Teodoro Santos) e divisa de loteamento, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

V — RUA FRANCISCO ANTUNES MEIRA — código CADLOG 64.914-7 a Rua "2", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadras: 143 e 144/AR-CL). Começa na Rua "1" e termina na Rua "1", situando-se entre a Passagem "7" (agora denominada Francisco Duarte Malha) e linha de transmissão da Light, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

VI — RUA FRANCISCO DUARTE MALHA — código CADLOG 72.821-7 a Passagem "7", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadra: 144/AR-CL).

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Começa na Rua "2" (agora denominada Francisco Antunes Meira) e termina na Passagem "6" (agora denominada Jaime Alves de Medeiros), situando-se entre dois trechos da Rua "2" (agora denominada Francisco Antunes Meira), no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

VII — RUA JAIME ALVES DE MEDEIROS — código CADLOG 71.732-0 a Passagem "6", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadra: 144/AR-CL). Começa na Rua "2" (agora denominada Francisco Antunes Meira) e termina na Rua "1", situando-se entre a primeira e a Rua "1", no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

VIII — RUA JOÃO DA CUNHA VASCONCELOS — código CADLOG 59.050-9 a Rua "1", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadras: 148 e 143/AR-CL). Começa na Rua Professor Oscar Campiglia e termina em divisa de terrenos, situando-se entre a Passagem "5" (agora denominada Salvador José da Silva) e a Rua "3", do Jardim Capelinha, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

IX — RUA JOAQUIM XAVIER CURADO — código CADLOG 74.171-0 a Rua "3", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadras: 148 e 241/AR-CL). Começa na Rua "1" e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua "5" (agora denominada Natalício Costa Frazão) e a linha de transmissão da Light, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

X — RUA JOSÉ CARDOSO DE AZEVEDO — código CADLOG 74.076-4 o logradouro formado pelas Ruas "3" e "22" (trecho, do Jardim Esmeralda (Setor 160 — Quadra: 219/AR-BT). Começa na Avenida Professor José Maria Alkmin e termina em divisa de terrenos, situando-se entre a primeira e viela, no 13.o Subdistrito — Butantã.

XI — RUA JOSÉ EUGÊNIO PADOAN — código CADLOG 72.881-0 a Rua "7", Bairro Riviera Paulista (Setor 94 — Quadras: 021 e 028/AR-CL). Começa na confluência da Rua "1" e Estrada da Riviera e termina na Rua "4", situando-se entre as ruas conhecida por Alecrim e "1", no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

XII — RUA MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO — código CADLOG 73.568-0 a Passagem "3", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadra: 241/AR-CL). Começa na Rua "5" (agora denominada Natalício Costa Frazão) e termina na Rua "3" (agora denominada Joaquim Xavier Curado), situando-se entre as Passagens "2' (agora denominada Rua Sebastião Jacinto de Lima) e "4" (agora denominada Rua Carlos Antonio Napion), no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XIII — RUA NATALÍCIO COSTA FRAZÃO — código CADLOG 62.304-0 a Rua "5", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadras: 300 e 241/AR-CL). Começa na Rua "1" e termina na Rua "4" (agora denominada Felix Pereira de Castro), situando-se entre a Rua "3" (agora denominada Joaquim Xavier Curado) e divisa de loteamento, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XIV — RUA SALVADOR JOSÉ DA SILVA — código CADLOG 61.853-5 a Passagem "5", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadras: 148 e 149/AR-CL). Começa na Rua "3" (agora denominada Joaquim Xavier Cu-

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

rado) e termina em balão de retorno, situando-se entre a Rua "1" e divisa de terrenos, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

XV — RUA SEBASTIÃO JACINTO DE LIMA — código CADLOG 64.237-1 a Passagem "2", do Parque Ipê (Setor 168 — Quadra: 241/AR-CL). Começa na Rua "5" (agora denominada Natalício Costa Frazão) e termina na Rua "3" (agora denominada Joaquim Xavier Curado), situando-se entre a Rua "6" (agora denominada Constantino de Azevedo) e a Passagem "3" (agora denominada Manoel José do Nascimento), no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

Art. 3.o — Fica estendida a denominação de RUA ANTÔNIO POMPEU DE CAMARGO — código CADLOG 01.840-6 à Rua "4", do Jardim Ipê (Setor 183 — Quadras: 053 e 054/AR-CL), por ser esta prolongamento natural daquela, passando a ter os seguintes pontos de referência: Começa na Rua "17" e termina na Rua Gastão Raul de Forton Bousquet, situando-se entre esta última e a Rua Flávio Seabra Pires de Campos, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

Art. 4.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 15 de março de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampaio Dória** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo.**

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 1978. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann.**

09/05 12:40
11327
Rafael Gobles Godol
RF 11.327 - SGP.13

09/05/17 15
Karol
Nobre Vereador
Para Relatar
Comissão de Constituição, Justiça e
11 / 05 / 2017
O prazo [illegible] de 3 [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
61 07/08/17
Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF 11.455

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

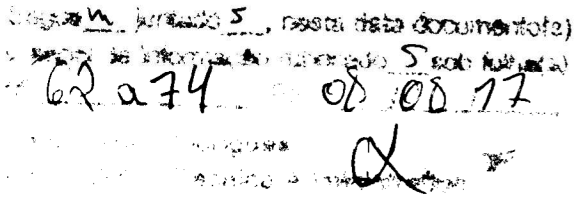
Papel para informação, rubricado como folha nº 01

do processo nº 01-257 de 2017 07/11/17 (a)

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455

07/11/17 18

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.



Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 02 do proc. nº 01-257 de 2017

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0257/17, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (Escola Municipal de Ensino Fundamental Escritora Carolina Maria de Jesus) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - Por tratar-se de estabelecimento oficial de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com a redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0257/17 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

MÁRIO COVAS NETO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO **CÓPIA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 18 de maio de 2017.

Ofício SGP-12 nº 305/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 257/2017,** de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "DENOMINA A EMEF ESCRITORA CAROLINA MARIA DE JESUS, A ATUAL EMEF INFANTE DOM HENRIQUE DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, (SITUADA NA RUA COMENDADOR NESTOR PEREIRA, Nº 285, CANINDÉ, SÃO PAULO-SP, CEP: 03034-070).".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado e do texto do projeto.

S.G.M.-A.T.L.
25 MAI 2017
RECEBIDO
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de AGOSTO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 308 /17 - G

Ref.: Ofício SGP-12 nº 305/2017

Folha nº 64 do proc. nº 01-257 de 2017

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

DOCREC
537/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 257/2017, de autoria do vereador Toninho Vespoli, que objetiva alterar a denominação da EMEF Infante Dom Henrique para EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLC/lgc
Resp 257-17

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

À Comissão de:

CCJ

07/08/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

07/08/17 19:00

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

Folha nº 65 do proc. nº 01-257 de 2017 autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

fls. 79

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Funcional / Opções de Escola

Ailton Alvarez Errera
RF: 596.794.5 V4
SME - Centro de Informações Educacionais

Help
Menu
1.DADOS GERAIS
2.CANDIDATOS/ALUNOS
3.TURMA
4.PESQUISA
REMOÇÃO
JORNADA
ATRIBUIÇÃO
5.CENSO MEC
6.PROGRAMA LEVE-LEITE
7.UNIFORME ESCOLAR
8.MANUAL
9.VAI E VOLTA
11.ACESSIBILIDADE
INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

094641 - EMEF - HENRIQUE, INFANTE D.

Informações da Escola em: 13/07/2017 - 18:01 - **Ano Letivo:** 2017
Vagas Oferecidas : 506 **Matrículas :** 491
Aguardando Efetivação Matrículas : 1 **Vagas Remanescentes :** 14

Endereço : COMENDADOR NESTOR PEREIRA **Número :**285
Bairro : CANINDE **Distrito :**PARI SETOR 01 **CEE-GRH :** 161074171000000
CEP : 03034-070 **Coord :** DRE - PE **Cod. CIE :** 35053624
CEE-APM : 1674171
Subpref.: MO

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

Folha nº 66 do proc. autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.
nº 07257 de 2017
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

HISTÓRICO ESCOLA

13/07/2017

Página:1/1

Ailton Alvarez Errera
RF: 596.794.5 V4
SME - Centro de Informações Educacionais

094641 - HENRIQUE, INFANTE D.

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
INSTALACAO DE SALA DE APOIO	PORTARIA	6755	27/09/2016	SALA DE APOIO E ACOMPANHAMENTIO A INCLUSAO - SAAI	28/09/2016	08/12/2016
INSTALACAO DE SALA DE APOIO	PORTARIA	539	28/01/2010	INSTALACAO DE SALA DE APOIO PEDAGOGICO - SAP	29/01/2010	29/01/2010
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	DECRETO	3504	20/03/1957		20/03/1957	14/08/2015
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	4.859	02/09/1960	HENRIQUE, INFANTE D.	02/09/1960	09/08/2000
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	4.570	18/01/1960	CANINDE, ESCOLAS AGRUPADAS DO	18/01/1960	09/08/2000
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	3.480	27/02/1957	CANINDE, ESCOLA MISTA MUNICIPAL DO	27/02/1957	09/08/2000
AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	PORTAR. CEE EFR	1/81	06/04/1981		10/04/1981	09/08/2000
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	65	04/01/2003	09/12/2003
MUDANCA DE DRE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	65	04/01/2003	09/12/2003
MUDANCA DE DRE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	89	23/03/2005	16/05/2005
DATA DE INAUGURACAO DA ESCOLA	DECRETO	3504	20/03/1957		20/03/1957	14/08/2015

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autenticado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Caio César Rodrigues
RF 1 Funcionário Opções de Escola

Help
Menu

- 1.DADOS GERAIS
- 2.CANDIDATOS/ALUNOS
- 3.TURMA
- 4.PESQUISA
- REMOÇÃO
- JORNADA
- ATRIBUIÇÃO
- 5.CENSO MEC
- 6.PROGRAMA LEVE-LEITE
- 7.UNIFORME ESCOLAR
- 8.MANUAL
- 9.VAI E VOLTA
- 11.ACESSIBILIDADE
- INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

Ailton Alvarez Errera
RF: 596.794.5 V4
SME - Centro de Informações Educacionais

090115 - EMEI - CAROLINA MARIA DE JESUS

Informações da Escola em: 13/07/2017 - 18:02 - **Ano Letivo:** 2017
Vagas Oferecidas : 326 **Matrículas :** 323
Aguardando Efetivação Matrículas : 1 **Vagas Remanescentes :** 2

Endereço : DOMINGOS DE ABREU **Número :**458
Bairro : VILA DALVA **Distrito :**RIO PEQUENO SETOR 02 **CEE-GRH :** 161079133000000
CEP : 05387-070 **Coord :** DRE - BT **Cod. CIE :** 35092782
CEE-APM : 1679133
Subpref.: BT

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Caio César Rodrigues
RF: 11.207 - SGP-12

2011-0.086.929-6

Ailton Alvarez Errera
RF: 596.794.5
SME - Centro de Informações Educacionais
13/07/2017

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

HISTÓRICO ESCOLA

Página:1/1

090115 - CAROLINA MARIA DE JESUS

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
APROVACAO REGIMENTO ESCOLAR	PORTARIA	56	26/12/2013	APROVACAO DO REGIMENTO ESCOLAR	27/12/2013	10/09/2015
DATA DE INAUGURACAO DA ESCOLA	INEXISTENTE	0	16/08/1985		16/08/1985	09/08/2000
MUDANCA DE DRE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	50	04/01/2003	09/12/2003
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PARECER CME	02	01/02/2001	525	13/03/2001	25/08/2005
AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	PARECER CME	02	01/02/2001		13/03/2001	25/08/2005
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	50	04/01/2003	09/12/2003
APROVACAO REGIMENTO ESCOLAR	PORT./DREM	2/99	21/01/1999		21/01/1999	16/10/2001
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	INEXISTENTE	00	19/08/1985		19/08/1985	09/08/2000
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	21.192	02/08/1985	CAROLINA MARIA DE JESUS	02/08/1985	09/08/2000
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	21.065	04/07/1985	JARDIM ADALGIZA	04/07/1985	09/08/2000
MUDANCA DE DRE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	81	23/03/2005	16/05/2005

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 69 ao proc.
nº 01-257 de 2017

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Centro de Informações Educacionais

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SOP-12

Folha de Informação nº 36
Ailton Alvarez Errera
RF: 596.794.5 V4
SME - Centro de Informações Educacionais

Do Processo 2017-0.086.923-6 em 13/07/2017 a)

Interessado:
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PROJETO DE LEI Nº 257/2017, DO TONINHO VESPOLI
Assunto:
DENOMINAÇÃO DA EMEF HENRIQUE, INFANTE DOM PARA EMEF CAROLINA MARIA DE JESUS.
SME / G
Senhora Chefe de Gabinete

Em atendimento aos quesitos formulados as folhas 03, após pesquisa no Sistema EOL – Escola On-Line desta Secretaria e no site Google Earth e Correios, informamos que:

1. Para verificação do próprio mencionado como bem público, sugerimos encaminhamento a SME – COAD - DIOB.

2. A referida unidade foi criada, conforme Decreto nº 3.480 de 27/02/1957, e denominada pelo Decreto nº 4.859, de 02/09/1960, conforme fls 30 e 31 anexas;

3. A referida unidade recebeu denominação oficial patronímica, consagrada pela cultura da cidade, conforme Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei nº 14.454 de 27/06/2007;

4. A denominação proposta – CAROLINA MARIA DE JESUS - constitui homonímia, na Rede Municipal de Educação, com a EMEI CAROLINA MARIA DE JESUS, criada pelo Decreto nº 21.065 de 04/07/1985 e denominada pelo Decreto nº 21.192 de 02/08/1985, conforme folhas 32 e 33 anexas;

5. A descrição e a localização estão devidamente assinaladas no Google Earth e Correios, conforme folhas 34 e 35 anexas;

6. Conforme Inciso II do Art. 19 do Decreto nº 49.346, poderão ser nomeados desde que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear.

São Paulo, 13 de julho de 2017.

MARCELO CABRAL SCHWARZBERG MILANELLO
SME - CENTRO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
R.F. 836.432.0

SME-G
14 JUL 2017
RECEBIDO

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 70 ao proc. fls. 84
nº 01.257 de 2017
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

Folha de Informação nº 37

Do processo nº 2017-0.086.923-6 em 18/07/2017 (a) Jennifer A. O. Barbosa RF. 778.985-1 SME/G

Assunto

CMSP – Ver. Toninho Vespoli / Projeto de Lei nº 257/2017, que visa alterar a denominação da EMEF Infante Dom Henrique para EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus.

SME/COAD-DIOB

Sr.ª Diretora

Encaminho o presente para resposta ao quesito 1º do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fls. 3, em relação ao Projeto de Lei em referência.

18 de julho de 2017.

FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

SME/ATP/Plano de Obras
RECEBIDO EM
21/09/17
RUBRICA

DM/csn

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

fls. 85
Folha nº 71 do proc.
nº 01-257 de 2017
Usuário: DEBORAH CRISTINA TORRES TALHAFERRO Unid.: 110027 / 094641 Pack0293 - Ver: 1.c(136) - 19/07/2017
Caio César Rodrigues RF 11.267 - SGP-12
Ana Carolina B. Pereira RF 594.143.5 Serviço Técnico Educacional SME/COAD/DIOB 21/07/2017

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

FICHA CADASTRAL DE UNIDADE ESCOLAR

094641-EMEF -INFANTE D. HENRIQUE

Dados Gerais

Nome Exibição	INFANTE D. HENRIQUE		
DRE	108900 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PENHA		
Unid.Adm.Portal	108900 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PENHA		
CEE (Pgto)	1674171	**CEE(SIGPEC)**	161074171000000
Cod. CIE	35053624	**Cd. Unidade PRODESP**	00019234

1-Endereço da Escola

Tipo	Título	Endereço	Número	Complemento
Rua		COMENDADOR NESTOR PEREIRA	285	

Bairro	CEP	Caixa Postal	Latitude	Longitude
CANINDE	03034-070		-23,523605	-46,620607

Distrito	Sub-Prefeitura	MicroRegião
PARI	MOOCA	PARI SETOR 01

SQL	UF	Município
	SP	SAO PAULO

2-Descrição do Imóvel

Proprietário	IMOVEL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO				
Forma de Ocupação	PROPRIO	**Nro.Pavimentos**		**Status**	ESCOLA ATIVA
Localizada em área de assentamento?	Não				
Material didático especifico ao grupo étnico (Educação Quilombola)?	Não				
Educação Indígena?	Não				
Localizada em terra indígena?	Não				
Material específico ao grupo étnico?	Não				

3-Dados da Unidade

CNPJ (CGC) Executora	52.581.253/0001-08	**CNPJ (CGC) Privada**	00.000.000/0000-00
Reg. COMAS (município)		**Reg. CEAS (estadual)**	
Reg. CNAS (federal)			
Certificado Entidade Beneficente Assistência Social Escola Privada Filantrópica			

4-Etapas/Modalidade de Ensino

Educação Profissional:	
Grade	2 Turnos Diurnos

5-Descrição do Terreno

Rua Pavimentada:	Sim	**Rua Iluminada:**	Sim	**Área do Terreno:**	7345	**Área Edificada:**	1916
Área p/Ampliar:		**Área Ocupada:**	1916	**Muro de Fecho:**	MAIS DE UM DOS TIPOS ACIMA		

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Carlo César Rodrigues
RF: 611.267 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRURURA.
DIVISÃO DE OBRAS

Folha de informação nº 39

Do Processo nº 2017-0.086.923-6 em 21/07/2017 (a)... Ana Carolina B. Pereira
RF: 694.143.5
Serviço Técnico Educacional
SME / COAD / DIOB

INTERESSADO: CMSP – Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: **Denominação da EMEF Henrique, Infante Dom para EMEF Carolina Maria de Jesus**

SME-G
Senhora Fatima Elisabete P. Thimoteo
Chefe de Gabinete,

Em resposta ao solicitado, em fls. 37, referente ao quesito 1º, informamos que se trata o próprio já mencionado em um imóvel do Município de São Paulo, portanto um bem público, conforme pesquisa feita no Sistema Escola On-Line – EOL desta Secretaria, em fls. 38.

Face ao exposto, encaminhamos o presente para vossa apreciação e providências cabíveis.

Atenciosamente,

São Paulo, 21 de julho de 2017.

Ana Carolina B. Pereira
Serviço Técnico Educacional
RF: 694.143.5
SME/COAD/DIOB

Mara Denise P. da Silva
Assessor Técnico II
RF: 537.863.0
SME/COAD/DIOB

ACBP/acbp

SME - G
RECEBIDO

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Caio César Rodrigues
RF 775.257 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

Folha de Informação nº 46

Do Processo 2017-0.086.923-6

em 25/07/2017

Jennifer A. O. Barbos
RF 775.985-1
SME/G

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 257/17, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que visa alterar a denominação da EMEF Infante Dom Henrique, localizada na Rua Comendador Nestor Pereira, nº 285, Canindé, para EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus.

SGM/ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei em referência, os setores e/ou instâncias responsáveis desta Pasta procedem às informações, esclarecimentos e comprovações pertinentes, conforme constam às fls. 14 a 39 do presente administrativo.

À vista das informações do Centro de Informações Educacionais – CIEDU desta Secretaria, às fls. 36, verifica-se que a homenagem constitui homonímia, tendo em vista a existência de Escola Municipal de Educação Infantil sob o mesmo patronímico, o que contraria, dessa forma, o disposto no inciso II do artigo 7º da Lei 14.454/2007.

A EMEF Infante Dom Henrique, ora objeto do Projeto de Lei teve sua denominação oficial instituída pelo Decreto nº 4.859, de 02/09/1960, portanto, trata-se de alteração de denominação, ao contrário do que indica a propositura.

Assim, em que pese a relevância da homenagem pretendida, cumpre indicar as inconsistências que desfavorecem o prosseguimento do intento.

25 de julho de 2017.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

S.G.M-A.T.L.
31 JUL 2017
RECEBIDO

31 JUL 2017
RECEBIDO

DM/dm

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 74 do proc. nº 01-257 de 2017

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Caio César Rodrigues - SGP-12

Fls. 88

Escritora Carolina Maria de Jesus EMEF

Folha de Informação nº

Do Mem° 177/2017-ATL III 16533979

Em 29/05/2017 (a)

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589.074,8
Arquivo Histórico Municipal - AHM
SMC / PMSP

CÓPIA

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **257/17** de autoria do vereador **Toninho Vespoli** que pretende denominar próprio municipal **EMEF "Escritora Carolina Maria de Jesus"**

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que a presente propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Já existe neste município próprio municipal homenageando a escritora **"Carolina Maria de Jesus"**, denominado através do **Decreto 21.192, de 02 de agosto de 1985**, o que contraria o disposto na **Lei 14.454/2007**, no seu **Art. 7º, inciso II**:

"que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear".

Também não acompanha a documentação deste expediente a cópia do instrumento que comprova a anuência do Conselho de Escola, nas condições em que especifica a **Lei nº 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, Art. 1º** que altera o **art. 8º** da **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.**

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Em **30/05/2017.**

Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
Secretaria Municipal de Cultura - SMC

SGM/ATL
Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 30/05/2017.

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
Secretaria Municipal de Cultura - SMC

SGP-12
02 JUN 2017
RECEBIDO NO AT

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

RECEBIDO NA PROTOCOLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/08/17 AS 15 HS
PO. Karol
DATA 08/08/17 AS 16 H ASS: Karol

Segue 1 juntada nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 75
Em 10 / 8 / 17

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 25 do Proc.
Nº 257 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0257-17

PARECER Nº 993/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0257/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa denominar como EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus, a antiga EMEF denomina Infante Dom Henrique, situada na Rua Comendador Nestor Pereira, nº 285, Canindé, São Paulo-SP, CEP 03034-070, da Diretoria Regional de Educação - Penha.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresso o art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *verbis*:

> Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
> ...
> XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ressalte-se, por fim, que o projeto foi instruído pelo autor com manifestação recente da própria EMEF, vinculada à Diretoria Regional de Educação – Penha, na qual é solicitada a alteração da denominação, por espelhar o desejo da comunidade, consoante atas de reunião ordinária do Conselho de Escola também acostadas aos autos.

Para ser aprovado, o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/08/2017

MÁRIO COVAS NETO

REIS

JANAÍNA LIMA

JOSÉ POLICE NETO

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

~~ELISEU GABRIEL~~

ZÉ TURIN

CLAUDINHO DE SOUZA

Relatório 1006/2017

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 08 / 17
Pág. 19 Col. 02
Conferido

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Segue - juntado -, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado - sob folha(s) nº 76. Em 23 / 08 / 17.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.3[illegible] - SGP-12

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Nº 01 - 257 de 2017
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP-12

16 AGO. 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 257/2017

PARECER CONJUNTO Nº 1062/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, denomina a EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus, a atual EMEF Infante Dom Henrique da Diretoria Regional de Educação da Penha, e da outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade na forma de substitutivo** apresentado com o objetivo de introduzir adequações técnicas ao texto legal.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e deve prosperar eis que atualiza homenagem pública ao emprestar o nome de cidadão para denominar próprio municipal da rede municipal de ensino, que neste caso, passa a homenagear a Sra. Maria Carolina de Jesus. A homenageada, que passou a ser conhecida no início da década de 60 passada, como escritora autodidata, que mostrou à população em geral a vivência de importante parcela dos munícipes: aqueles que, por questões inerentes a condição sócio-econômica, dispõem de habitações muito precárias, moravam nas favelas paulistanas na década de 50. Seus escritos foram amplamente divulgados, principalmente o título "Quarto de Despejo", traduzido para diversas línguas, reconhecidos pelo seu ineditismo, forma e conteúdo. Desta feita, **o parecer é favorável na forma do substitutivo da CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **o parecer é favorável na forma do substitutivo da CCJLP.**

Sala das Comissões, 16/08/2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ELISEU GABRIEL | CELSO JATENE | GEORGE HATO

ARSELINO TATTO | DAVID SOARES | TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO | RICARDO NUNES

AURÉLIO NOMURA | OTA | RODRIGO GOULART

ISAC FELIX | REGINALDO TRIPOLI | ~~SONINHA FRANCINE~~

PL 257/2017

Rel 1073/2017

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

À SGP - 21.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

Documento(s) Anexado(s) nesta data
sob nº(s) 77 e
folha de informação nº 01.09.17

Márcia Eazol
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51639

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

– "PL 257/2017, do Vereador TONINHO VESPOLI (PSOL). Denomina EMEF Escritora Carolina Maria De Jesus, a atual EMEF Infânte Dom Henrique da Diretoria Regional de Educação da Penha, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 257/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

78
79 06 10 17°

Marcia Bazoli
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

257 /17

– "PL 257/2017, do Vereador TONINHO VESPOLI (PSOL). Denomina EMEF Escritora Carolina Maria De Jesus, a atual EMEF Infante Dom Henrique da Diretoria Regional de Educação da Penha, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 257/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

– "PDL 62/2017, do Vereador JAIR TATTO (PT). Dispõe sobre a outorga de salva de prata em homenagem aos 370 anos do convento e santuário São Francisco de Assis. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto ao PDL 62/2017)

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 97

do processo nº 01 - 257 de 2017. 05/10/2017 (a)

Márcia Cazoti
51599

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na 60ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 04 de outubro de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

05/10/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 OUT 2017
18:40 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 80 a 83 e folha de informação sob nº 83
07/11/17
Orlando Koci Mendes
RF 11.086

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 80 do Processo nº 01-257 de 17
Orlando Moci Mendes
RF: 11.086

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 05 de outubro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01539/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 04 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 257/17, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que denomina EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus a atual EMEF Infante Dom Henrique da Diretoria Regional de Educação da Penha, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 81 do Processo nº 01-257 de 17
Orlando Kaoi Mendes
RF: 17.[illegible]9

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 2017
Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 257/17)
(VEREADOR TONINHO VESPOLI – PSOL)

Denomina EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus a atual EMEF Infante Dom Henrique da Diretoria Regional de Educação da Penha, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de outubro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada EMEF Escritora Carolina Maria de Jesus a antiga EMEF denominada Infante Dom Henrique, situada na Rua Comendador Nestor Pereira nº 285, Canindé, São Paulo – SP, CEP 03034-070, da Diretoria Regional de Educação – Penha.

Art. 2º As despesas eventualmente decorrentes da presente lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de outubro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

Folha nº 82 do Proc
nº 17-257 de 17
Orlando
Rf:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 01539, de 05/10/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 257/17, de autoria do Vereador Toninho Vespoli.

S.G.M.-A.T.L.
18 OUT 2017
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
Assistente Técnico I
SGM-ATL

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167160.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 07/11/2017 16:58:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-257 de 2017, 06/11/17 (a)

Orlando Kodi Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 06/11/17

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Matéria PL 257/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=167160.